PL 23/2011
Prefeito

LEI Nº 3.230, DE 01º DE JUNHO DE 2011.

"Altera a redação do §2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.857, de 23 de março de 2.006".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.857, de 23 de março de 2.006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.
(...)
§ 2º - Não poderá a Donatária gravar o imóvel com ônus reais, ressalvada a garantia decorrente de processo de financiamento obtido junto a um dos bancos abaixo elencados, para custear construção de parque industrial no próprio imóvel, devendo, para tanto, existir hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º do Art. 17 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
b) Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG);
c) Caixa Econômica Federal;
d) Banco do Brasil. "

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 01º de junho de 2011.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo